

Enviado à Internet/DJE em:



Disponibilizado no DJE nº:

Em:

Publicado em:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 005/2008/DGTJ

0 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as recentes decisões do Egrégio Conselho da Magistratura, que vem deferindo o pagamento das substituições de servidores de Comarcas, durante o afastamento dos titulares dos cargos, bem como o pagamento das designações de servidores que estão ocupando cargos diferentes daqueles para o qual foram nomeados ou contratados;

CONSIDERANDO o advento do Decreto n.º 719, de 1 LI 1.1.999, que em seu artigo 2.º regula o pagamento das substituições, e por ser dispositivo legal posterior e hierarquicamente superior às Portarias n.ºs 258, de 20.6.1995 e 060, de 21.6.1996;

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento isonômico aos servidores deste Poder, de 1.º e 2.º graus de jurisdição, a fim de fazer valer o princípio constitucionalmente protegido no artigo 5.º, *caput*, de nossa Carta Magna:

RESOLVE:

Art. 1.º Normatizar o pagamento das substituições de servidores durante o afastamento dos titulares dos cargos, nos seguintes termos:

1 - O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção, chefia ou gestores de Comarca somente nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular, iguais ou superior a 30 (trinta) dias

Enviado à Internet/DJE em:

Disponibilizado no DJE n°:

Em: Publicado em:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

consecutivos, devendo cumular suas funções normais, sendo vedadas substituições sucessivas e para cargos hierarquicamente inferiores ao exercido pelo substituto.

II - A substituição de servidores deverá ser efetivada por meio de Portaria, baixada pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, quando se tratar de servidores de 1.^a Instância e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após a solicitação do setor a que o servidor esteja subordinado, quando se tratar de servidores de 2.^a Instância.

§ 1.º - Não haverá retribuição nos casos de substituição inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo, devendo, porém, o Departamento de Recursos Humanos anotar essas substituições na ficha funcional do servidor substituto.

§ 2.º - O pagamento das substituições se submeterá aos efeitos da prescrição, nos termos do art. 137,1 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990.

Art. 2.º Regular o pagamento das designações dos servidores que ocuparem cargos diferentes daquele para o qual foi nomeado ou contratado, nos seguintes termos:

I - A designação a que se refere o *caput* deste artigo será paga ao servidor que permanecer no cargo designado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

II - A designação deverá ser efetivada por meio de Portaria, sendo de competência do Juiz de Direito Diretor do Foro, as relativas aos servidores de 1.^a Instância, e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, as relativas aos servidores de 2.^a Instância, após as indicações feitas pelas respectivas áreas.

Enviado à Internet/DJE em:

Disponibilizado no DJE n.º:

Em: Publicado em:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único - O pagamento das designações se submeterá aos efeitos da prescrição, nos termos do art. 137, I da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990.

Art. 3.º O período igual ou superior a 30 (trinta) dias deverá ser computado a partir de 1.º de agosto de 2008, para fins do disposto no inciso I do artigo Lº desta Instrução Normativa.

Art. 4.º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias n.ºs. 258/95 e 60/96.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de agosto de 2008.

Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça